



Resolução SCJ nº 02, de 09 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre normas e procedimentos de contemplação de subsídio referente ao inciso II art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

EDIMILSON EVANGELISTA DE SOUZA, Secretário de Cultura e Juventude do Município de Mauá, Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC e Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 8.777, de 05 Outubro de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 no município de Mauá;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe acerca das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e sua regulamentação Federal e Municipal.

Art. 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e nesta resolução deverão residir e estar domiciliados no Município de Mauá.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Foi destinado o montante de R\$ 1.305.000,00 (um milhão trezentos e cinco mil reais), que atenderá até 65 (sessenta e cinco) entidades que trata o art. 3º desta resolução, recurso oriundo da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO RECURSO

Art. 4º Será concedido subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, ocasionado pela pandemia do COVID-19.

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do artigo 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º Caso algum documento de regularidade não conste na base de dados oficial da administração pública, será solicitado aos espaços e instituições culturais contemplados.

Art. 7º No caso de espaços e instituições culturais representadas pelo CNPJ o subsídio será pago exclusivamente em conta-corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

Art. 8º No caso de espaços e instituições culturais representadas pelo CPF o subsídio será pago em conta-corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o(a) representante do Coletivo Cultural como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

Art. 9º A Secretaria de Cultura e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelos espaços e instituições culturais acerca da destinação dos recursos do Subsídio.

Art. 10. Serão beneficiados, aqueles que se enquadrarem no que dispõe o art. 3º desta resolução e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc.

Art. 11. As entidades, deverão apresentar autodeclaração, constante no **(ANEXO I)** desta resolução, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. E comprova atuação nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, **vedado** o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, seja ele pessoa física ou jurídica.

Art. 13. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;

-
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
 - VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - VIII. Bibliotecas comunitárias;
 - IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
 - X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 - XI. Comunidades quilombolas;
 - XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
 - XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 - XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XV. Livrarias, editoras e sebos;
 - XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - XVII. Estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual;
 - XVIII. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 - XIX. Galerias de arte e de fotografias;
 - XX. Feiras de arte e de artesanato;
 - XXI. Espaços de apresentação musical;
 - XXII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
 - XXIII. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
 - XXIV. E outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O cadastramento das entidades no Cadastro Comunidade Cultural de Mauá da Secretaria de Cultura e Juventude – SCJ, em observância à lei nº 4.848/13 é critério obrigatório para concessão do Subsidio.

a) O período de cadastro estará aberto de 09 de outubro a 16 de outubro de 2020, por meio de sistema online. Acesse: <http://interno.maua.sp.gov.br:8093/ComunidadeCultural/Home/>
<https://dadosculturais.sp.gov.br/>

b) Após realizado o cadastro, o representante deve acessar o Decreto Municipal nº 8.777 de 5 de outubro de 2020 e esta resolução, para fazer um reconhecimento de como funciona a inscrição.

c) A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Municipal nº 8.777 de 05 de Outubro de 2020, das quais a Instituição ou Coletivo Cultural não poderão alegar desconhecimento.

d) Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro

e) A SCJ não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

f) As despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

g) Cada coletivo/instituição poderá apresentar somente uma iniciativa. As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas em um período de 05 dias (cinco dias), compreendidos entre os dias 13 de Outubro 2020 à 16 de Outubro de 2020, presencialmente, conforme se segue:

1. O Candidato deverá procurar a Secretaria de Cultura e Juventude, localizado no Teatro Municipal de Mauá, no endereço Rua Gabriel Marques, nº 353 – Vila Noêmia – Mauá – SP, com horário de funcionamento de segunda a sexta, das 10h00 às 17h00.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. É vedada a concessão do subsídio mensal previsto a:

- a) Pessoas físicas, representantes de Coletivos Culturais, menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- b) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- c) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- d) Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- e) Partidos políticos e suas entidades;
- f) Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- g) Instituições Culturais que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

- h) é vedada a inscrição de iniciativas, cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo coletivo/instituição, sendo este motivo de eliminação.
- i) espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas,
- j) teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais
- k) as inscrições que incorrerem nas vedações do art. 9º serão eliminadas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O beneficiário contemplado deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura e Juventude, (**ANEXO II**), para comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal e guardar o comprovante durante 10 anos (dez anos).

Art. 17. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma simplificada, conforme modelo constante no **Anexo II**.

Art. 18. A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I. cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II. demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III. relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

-
- IV. documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
 - V. extratos cópia de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;
 - VI. Cópias dos contratos firmados com terceiros.
 - VII. Relatório fotográfico ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais;
 - VIII. Os comprovantes de pagamento (cópia simples) das despesas apresentadas neste documento devem ter data de pagamento posterior à do recebimento do subsídio.
 - IX. Os comprovantes de pagamento e extrato da conta bancária, deverão ser entregues na Secretaria de Cultura e Juventude, localizado no Teatro Municipal de Mauá, no endereço Rua Gabriel Marques, nº 353 – Vila Noêmia – Mauá – SP, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00, através de envelope lacrado, endereçado à Comissão de Acompanhamento e Implementação, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
 - X. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
 - XI. O não cumprimento desta resolução, nos prazos estabelecidos, implicará a devolução dos recursos financeiros acrescidos de abertura de procedimento administrativo e judicial competente, para apurar a responsabilidade e aplicar as penalidades ao solicitante, sem prejuízo do registro de ocorrência da competente ação criminal pela apropriação de recursos públicos sem a destinação efetiva.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

Art. 19. Após a retomada de suas atividades, as instituições contempladas ficam obrigadas a garantir como contrapartida (**ANEXO III**), a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instituição informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário (CPF).

Art. 21. A SCJ poderá solicitar para as Entidades, informações e documentação complementar a qualquer momento.

Art. 22. Esta resolução poderá ser alterada, mediante orientações do Governo Federal.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mauá, 09 de Outubro de 2020.

EDIMILSON EVANGELISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE CULTURA E JUVENTUDE

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

Mauá, ____ de _____ de 2020.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Assinatura igual à do documento de identificação)

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: “Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”**

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal da entidade (NOME DO ESPAÇO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Mauá-SP, contemplado no subsídio mensal, apoiadas pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE MAUÁ, sobre o subsídio financeiro recebido, para manutenção do Espaço Cultural:

VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$..... () em três parcelas de R\$.... ()

OBRIGAÇÕES:

a) O(a) beneficiário que, por algum motivo, desistir de receber o subsídio, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria de Cultura e Juventude – SCJ.

b) Caberá ao(a) beneficiário responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Municipal de Mauá o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

c) A SCJ não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) beneficiário para fins de realização da proposta inscrita.

e) A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

--

DADOS DO ESPAÇO CULTURAL

NOME DA ENTIDADE:	
CNPJ (se houver):	
ENDEREÇO COMPLETO DO ESPAÇO CULTURAL:	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL:	
CPF RESPONSÁVEL LEGAL:	
RECURSO RECEBIDO (R\$):	

HISTÓRICO E INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO CULTURAL

Deverá incluir o histórico de ações e atividades mencionado no Cadastro Municipal

--

RESULTADOS ALCANÇADOS COM O SUBSIDIO MENSAL

Detalhe a seguir, os resultados alcançados pelo Espaço Cultural, oriundos dos recursos recebido. Descreva os eventos, ações, produtos realizados, custos de atividades e eventuais desdobramentos. Detalhe a sua abrangência, qualificando e quantificando o público atingidos. Enumere eventuais problemas e dificuldades enfrentados.

--

Nº DE TRABALHADORES BENEFICIADOS**Nº DE TRABALHADORES CULTURAIS BENEFICIADOS****Nº DE EMPREGOS MANTIDOS EM RAZÃO DO BENEFICIO RECEBIDO**

ANEXO III – PROPOSTAS DE CONTRAPARTIDA

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S)	
Atenção, um quadro para cada contrapartida. Anexar fotos, vídeos e outros documentos comprobatórios	
NOME DA AÇÃO:	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
LOCAL (NOME E END.):	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ATENDIDO:	
VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME COMPLETO	DATA	ASSINATURA

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S)	
Atenção, um quadro para cada contrapartida.	
NOME DA AÇÃO:	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
LOCAL (NOME E END.):	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ATENDIDO:	
VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME COMPLETO	DATA	ASSINATURA

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

Atenção, um quadro para cada contrapartida.

NOME DA AÇÃO:	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
LOCAL (NOME E END.):	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ATENDIDO:	
VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO	DATA	ASSINATURA

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

Atenção, um quadro para cada contrapartida.

NOME DA AÇÃO:	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
LOCAL (NOME E END.):	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ATENDIDO:	
VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO	DATA	ASSINATURA